



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA PRECATÓRIOS (EC 113/2021, Art. 3º / Res. CNJ 303/2019) - TABELA VÁLIDA PARA : **ago/2023**

FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA PRECATÓRIOS FUNDADOS NA VARIAÇÃO DA: "Taxa de juros - Selic Acumulado no mês" (BCB - Série 4390)

Indexador em jul-2023 1,07

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1989000	2021
2022	0,1912000	0,1839000	0,1763000	0,1670000	0,1587000	0,1484000	0,1382000	0,1279000	0,1162000	0,1055000	0,0953000	0,0851000	2022
2023	0,0739000	0,0627000	0,0535000	0,0418000	0,0326000	0,0214000	0,0107000	-	-	-	-	-	2023
2024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2024
2025	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2025

CEPREC/TJMG - Notas Explicativas.

- Nos termos do art. 3º da EC 113/2021, publicada em 09/12/2021, a atualização dos precatórios e demais condenações da Fazenda Pública passam a se realizar pela Taxa Selic, acumulada mensalmente, a incidir, uma única vez, até o efetivo pagamento.

"Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**Selic**), acumulado mensalmente."

- O art. 21 e seguintes da Resolução CNJ n. 303/2019, com redação dada pela Resolução CNJ n. 448/2022, de 25/03/2022, dispõe sobre a aplicação da Selic a iniciar em dezembro de 2021.

"Art. 21. A partir de dezembro de 2021, e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e de compensação da mora, os precatórios, independentemente de sua natureza, serão corrigidos pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**Selic**), acumulado mensalmente. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)."

- Os fatores de atualização para precatórios nesta tabela fundamentam-se na acumulação por adição da variação mensal da Taxa Selic mensal divulgada pelo Banco Central do Brasil - BCB correspondente à série de nome "Taxa de juros - Selic acumulada no mês" e código 4390 que, por sua vez, reflete a acumulação da Taxa Selic diária de nome "Taxa de juros - Selic" e código 11.

- No caso de atualização de valores monetários com data-base até NOV/2021, deve-se proceder à prévia atualização monetária mediante os fatores da Tabela Fatores de Atualização Monetária para Precatórios (Res. CNJ 303/2019, Art. 21) válida para DEZ/2021.

"Art. 22. Na atualização da conta do precatório não tributário os juros de mora devem incidir somente até o mês de novembro de 2021, observado o disposto no § 5o do art. 21-A desta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)."

- Multiplique o valor monetário pelo fator de atualização para precatórios do mês e do ano a partir do qual se refere o valor monetário do precatório a ser atualizado.

Em exemplo, um valor monetário de R\$1.000,00, referente a DEZ/2021, para ser atualizado para AGO/2023, deve ser multiplicado por 0,1989000 para resultar em R\$198,90 (R\$1.000,00 x 0,1989000 = R\$198,90) e, em seguida, deve ser adicionado ao valor monetário originário de R\$1.000,00 para se obter o valor atualizado de R\$1.198,90.